



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

Processo nº 142/20.

MENSAGEM DE VETO N° 015, DE 03 DE JULHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 618, de 19 de JUNHO de 2020**, de iniciativa do Poder Legislativo, que assegura **ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam.

A proposição em pauta significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, ante ao vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento.



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Ocorre que ao abrir mão desses valores, está o Poder Legislativo concedendo isenção, o que é vedado pela LOM, em seu art. 45, inciso IV. Vejamos:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

VI - a concessão de isenção, benefício ou incentivo fiscal;
(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009)

Temos pois, que a imposição desta propositura interfere diretamente na competência do Poder Executivo, uma vez que pertence a este a gestão do serviço de transporte coletivo municipal, devendo permanecer sob sua exclusiva autonomia, dentro do Princípio da Separação dos Poderes, o estabelecimento de leis que versem sobre o sistema de transporte que se pretende implantar, ao invés de criar outras formas de concessão de benefícios sem a devida iniciativa e sem a verificação do impacto financeiro para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste relevante serviço público.

É este o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.010/08, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PASSE LIVRE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. VÍCIO FORMAL, INQUINADA INOBSERVÂNCIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE REGRA BASILAR DO PROCESSO LEGISLATIVO, COM O CONSEQUENTE DESRESPEITO DA INICIATIVA QUE, PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, IMPLICARIA AO CHEFE DO EXECUTIVO NO TRATO DE ASSUNTO DISPONDO SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A INSTITUIÇÃO DO PASSE ESCOLAR PROVOCARÁ IMPACTO NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO, REVELANDO-SE MATÉRIA DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES, INSCULPIDO NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ. PROCEDÊNCIA, HAJA VISTA QUE VERIFICADA A USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL. ANÁLISE DO IGUALMENTE APONTADO VÍCIO MATERIAL QUE



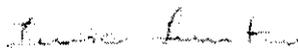
**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**

RESULTA PREJUDICADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL VERIFICADA.
PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. (TJPR - Órgão Especial - AI 0578521-7 - Foro Central da
Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Sérgio Arenhart - Unânime - J. 30.06.2010)

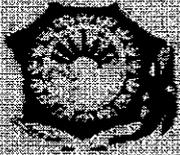
Além disto, o projeto de lei Municipal não estabelece a fonte de custeio do benefício concedido, portanto, a gratuidade afronta a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 2º e 170, inciso II, III e IV da Constituição Federal e ainda LOM, em seu art. 45, inciso IV.

Boa Vista, 03 de julho de 2020.


TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO Nº 19978-PGM/PROTOCOLO/2020

Boa Vista, 13 de julho de 2020.

NUP: 000009/100051/2020

CÓPIA

A sua Excelência o Senhor

MAURICELIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Encaminha Mensagem de Veto Total nº 015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento do, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, as Mensagem de Veto Total nº 015 de 03 de julho de 2020.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CVS/RK/33

PRESIDÊNCIA - CMRV
Recebido em 13/07/20
As 17:02
RUBERICA: [Assinatura]

EX-102

1. Mensagem de Veto nº 015, de 03 de julho de 2020.

A Israel,

De ordem, para
as devidas providências
quanto ao visto.

13.07.20.

Luiz Carlos
Enxerto / Registro de
Cartão de Identificação - PIS

RECEBIDO PROADL

EM 13/07/2020

AS 14:56 Hs

[Signature]
Recebido



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em ____/____/____

Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Veto nº 015 de 03 de julho de 2020, ao projeto de Lei Nº 618 de 19 de junho de 2020** de autoria da **Vereadora Aline Rezende**, o qual dispõe sobre: **“ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”**.

Manifesto-me FAVORÁVEL à aprovação do Veto nº 015 de 03 de julho de 2020, ao projeto de Lei Nº 618 de 19 de junho de 2020 de autoria da **Vereadora Aline Rezende**.

Gabinete Vereador Zélio Mota.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2020.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

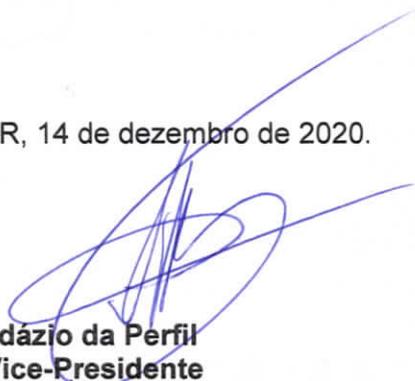
PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Veto nº 015 de 03 de julho de 2020, ao projeto de Lei Nº 618 de 19 de junho de 2020** de autoria da **Vereadora Aline Rezende**, o qual dispõe sobre: **“ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”**.

Gabinete Vereador Zélio Mota

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2020.

Zélio Mota
Presidente


Idázio da Perfil
Vice-Presidente

Ítalo Otávio
Membro



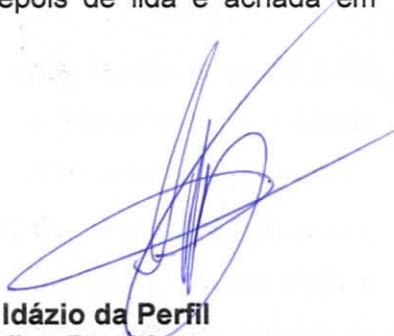
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Idázio da Perfil – Vice-Presidente e Ítalo Otávio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do Veto nº 015 de 03 de julho de 2020, ao projeto de Lei Nº 618 de 19 de junho de 2020 de autoria da Vereadora Aline Rezende, o qual dispõe sobre: “**ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por maioria, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai assinada.

Gabinete Vereador Zélio Mota.

Zélio Mota
Presidente



Idázio da Perfil
Vice-Presidente

Ítalo Otávio
Membro